



MINISTÉRIO
DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

GUIA PRÁTICO DO PROCESSO ELEITORAL

Eleição da Assembleia da República

5 DE JUNHO DE 2011

Guia Prático do Processo Eleitoral

*Juntas de Freguesia/Comissões Recenseadoras
Câmaras Municipais
Governos Cívicos/Representantes da República*

2011

Título: *Eleição da Assembleia da República – Guia Prático do Processo Eleitoral*

Compilação e notas: *Direcção de Serviços Jurídicos e de Estudos Eleitorais / DGAJ*

Capa e arranjo gráfico: *Metropolis Design e Comunicação*

Pré-impressão e impressão: *EUROPRESS, Lda.*

Depósito Legal: *320893/10*

Tiragem: *4700*

Índice

1.	<i>Apresentação</i>	5
2.	<i>Intervenção das Comissões Recenseadoras/Juntas de Freguesia</i>	7
2.1.	Direito de voto	7
2.2.	Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	7
2.3.	Certidões de eleitor – apresentação de candidaturas	8
2.4.	Assembleias/Secções de Voto – constituição	8
2.5.	Mesas das Assembleias Eleitorais	9
2.6.	Cadernos de recenseamento (para as mesas eleitorais)	10
2.7.	Propaganda eleitoral	11
2.8.	Voto antecipado	11
2.9.	Abertura no dia da eleição	11
3.	<i>Intervenção das Câmaras Municipais</i>	12
3.1.	Apresentação de candidaturas e desistências	12
A.	Publicação das listas	12
B.	Desistência de listas	12
3.2.	Assembleias Eleitorais	12
A.	Desdobramentos	12
B.	Local das assembleias de voto	13
C.	Editais sobre as assembleias/secções de voto	13
D.	Designação dos delegados das listas	13
E.	Designação dos membros das mesas	14
F.	Substituição dos membros de mesa	15
G.	Elementos de trabalho das mesas	15
3.3.	Campanha eleitoral	16
3.4.	Eleição	16
A.	Voto antecipado	16
A.1.	Voto antecipado por razões profissionais	16
A.2.	Voto antecipado dos doentes internados, presos e estudantes	18
B.	Boletins de voto	19
3.5.	Notas finais	19

4.	<i>Intervenção dos Governos Cívicos/Representantes da República</i>	20
4.1.	Apresentação de candidaturas	20
4.2.	Desistência de listas	20
4.3.	Constituição das Assembleias/Secções de Voto	20
4.4.	Campanha eleitoral	21
4.5.	Mesas das Assembleias/Secções de Voto	21
4.6.	Boletins de voto	22
4.7.	Votação	22
4.8.	Assembleia de Apuramento Geral	22
5.	<i>Logística e Finanças Eleitorais</i>	24
5.1.	Equipamento Eleitoral	24
5.2.	Documentos e impressos de apoio à condução da Eleição	25
5.3.	Impressos de apoio às Assembleias Eleitorais (dia da eleição)	27
5.4.	Distribuição dos boletins de voto	27
5.5.	Transferência de verbas	27
5.5.1.	Transferência de verbas para as Autarquias Locais	27
5.5.2.	Compensação dos Membros das Mesas das Assembleias ou Secções de Voto	28
6.	<i>Anexos</i>	30
	► Modelos de editais e demais documentos	32
	► Critérios e quantidades dos impressos a distribuir	88
	► Quadro cronológico das operações eleitorais	95

1. Apresentação

Com a publicação deste manual pretende-se enumerar e descrever de forma simples e sistematizada as funções legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral para Assembleia da República, cuja votação terá lugar no próximo dia 5 de Junho.

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos. O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia / Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último à dos Governos Cívicos / Representantes da República.

As referências legais utilizadas ao longo do manual reportam-se quando não expressamente identificadas à Lei nº 14/79, de 16 de Maio (Lei Eleitoral para a Assembleia da República, adiante designada por LEAR), com as alterações que lhe têm vindo a ser introduzidas.

Em anexo incluem-se os modelos de editais e demais documentos eleitorais que são referidos ao longo do texto e que deverão ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

Inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, obtido a partir do cartaz que a DGAI disponibilizará a todos os órgãos de administração eleitoral.

A DGAI está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral para esclarecimento das dúvidas que possam ocorrer, nos domínios da sua competência.

No fim-de-semana da votação manter-nos-emos em funcionamento no seguinte horário:

- **Sábado, 4 de Junho - das 09h00 às 20h00 horas.**
- **Domingo, 5 de Junho - a partir da 07.00 horas.**

Podemos ser contactados para:

Av. D. Carlos I, 134 - 1249-104 Lisboa
Telefones – 213 947 100 (5 linhas)
Call center – 800 208 169
Fax – 213 909 264
E-mail: adm.eleitoral@dgai.mai.gov.pt

NOTA: O n.º de inscrição no recenseamento eleitoral pode ser consultado:

- ▶ na junta de freguesia
- ▶ www.recenseamento.mai.gov.pt
- ▶ enviando SMS grátis para 3838 escrevendo RE espaço N.º BI espaço AAAAMMDD (data de nascimento).

2. *Intervenção das Comissões Recenseadoras / Juntas de Freguesia*

2.1. **Direito de Voto**

Podem exercer o direito de voto os cidadãos portugueses maiores de 18 anos, que constem nos cadernos de recenseamento eleitoral no dia da eleição, ainda que também havidos como cidadãos de outro estado, no território nacional ou no estrangeiro. (art.ºs 1.º e 3.º da LEAR).

NOTA: Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português (UE) e os outros estrangeiros (ER) não são eleitores da Assembleia da República.

2.2 **Inalterabilidade dos Cadernos Eleitorais**

(LEI N.º 13/99, DE 22 DE MARÇO – LEI DO RECENSEAMENTO ELEITORAL, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto)

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre **entre 21 de Maio e 5 de Junho** (art.º 59.º da **Lei n.º 13/99, de 22 de Março – Lei do Recenseamento Eleitoral – Lei do RE**).

Para cumprimento deste período:

- a. A DGAI, através do SIGRE, disponibilizará às CR's, até 22 de Abril de 2011, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1, da Lei do RE);
- b. Estas listagens serão expostas nas sedes da CR's, **entre 27 de Abril e 2 de Maio 2011**, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º, da **Lei do RE**).

Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, por escrito, perante as CR's das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações **ser encaminhadas para a DGAI no mesmo dia, pela via mais expedita** (art.º 60.º, n.º 1.º, da **Lei do RE**).

No caso de reclamação por inscrição indevida as CR's dão imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, **devendo igualmente tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à DGAI** (art.º 60.º, n.º 2, da **Lei do RE**).

A DGAI decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem (art.º 60.º, n.º3, da Lei do RE).

Das decisões da DGAI sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respectiva CR (art.º 61.º, n.º1, da Lei do RE).

Das decisões do Tribunal de Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4, da Lei do RE).

O prazo para interposição de recurso para o Tribunal de Comarca ou Tribunal Constitucional, conforme os casos, **é de cinco dias a contar da afixação da decisão da DGAI ou da decisão do Tribunal de Comarca (art.º 62.º, da Lei do RE).**

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a DGAI opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respectivas CR's (art.º 60.º, n.º 4, da Lei do RE).

2.3. Certidões de Eleitor - Apresentação de Candidaturas

Até ao dia 26 de Abril decorre o período destinado à apresentação de candidaturas pelos partidos políticos e coligações. De entre os documentos necessários à instrução do processo de candidatura destaca-se a **certidão de inscrição no recenseamento eleitoral** que cada candidato deve obter. Assim, as **Comissões Recenseadoras** devem passar, a pedido de qualquer interessado, **no prazo de 3 dias**, as certidões (art.º 24.º, n.º 4, alínea b), art.º 169.º e art.º n.ºs 68.º e 69.º da Lei n.º 13/99, de 22 de Março), indicando o fim e a eleição a que se destinam.

As C.R.'s devem certificar, para além do nome e do n.º de inscrição do eleitor, todos os outros elementos identificativos discriminados no n.º 2 do art.º 24 (idade, filiação, naturalidade, residência, n.º., arquivo e data do B.I./ n.º de identificação civil no caso do cartão de cidadão) exceptuando, evidentemente, a profissão que é um elemento que não faz parte dos dados identificativos do eleitor constantes da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE).

2.4. Assembleias/Secções de Voto - Constituição

Por iniciativa dos Presidentes de Juntas de Freguesia ou de, pelo menos 10 eleitores, pode ser apresentado recurso, para o Governador Civil, da decisão do Presidente da Câmara sobre os desdobramentos das assembleias eleitorais. Tal recurso é apresentado **no prazo de dois dias** após a publicação do edital que os fixa - portanto **até 3 de Maio (art.º 40.º, n.º4).**

Nas Regiões Autónomas o recurso é interposto para o respectivo Representante da República.

2.5. Mesas das Assembleias Eleitorais

O Presidente da Junta de Freguesia (J.F.) deve **convocar os delegados das listas** concorrentes ao acto eleitoral para que se reúnam na sede da J.F. **até ao dia 19 de Maio** para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto (art.º 47.º, n.º1), **comunicando imediatamente essa escolha ao Presidente da C.M.** Antecipadamente, deve o Presidente da J.F. indagar junto da respectiva C.M. quais os partidos e coligações que indicaram delegados para poder fazer a convocatória individual, devendo também afixar uma outra genérica nos locais de estilo (modelo **AR-24**) para o caso de não ter obtido essa informação a tempo.

De salientar que, o Presidente da Junta que pode assistir à reunião, se assim o entender, não poderá, no entanto, pronunciar-se sobre a constituição das mesas.

Seguidamente, o processo de designação dos membros da mesa desenrolar-se-á, de acordo com o constante nos n.ºs 2 e 3 do art.º 47.º, competindo à J.F. publicar um Edital (que lhe será enviado pela C.M.), no prazo de 48 horas, contendo os nomes dos membros escolhidos pelos delegados ou pela Câmara, consoante o caso (art.º 47.º, n.º 4).

Serão participados à J.F. pela C.M. **até ao dia 30 de Maio** todas as nomeações de membros de mesa da área da respectiva freguesia (art.º 47.º n.º 6). A forma desta participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás de nomeação.

No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o Presidente da Junta designar os membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa (n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21.4.99).

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos membros, o Presidente, substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (n.º 2 do art.º 8.º da Lei nº 22/99, de 21.4.99).

Se não for possível designar agentes eleitorais o Presidente da Junta nomeará os substitutos dos membros ausentes de entre eleitores da freguesia, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos representantes dos partidos, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos membros de mesa que não tenham comparecido.

Por esse motivo devem os Presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respectivas freguesias.

2.6. **Cadernos de Recenseamento** *(para as mesas eleitorais)*

Os cadernos eleitorais são inalteráveis a partir de 21 de Maio e estão disponíveis em formato electrónico, através do SIGREWeb, com vista à sua impressão e utilização no acto eleitoral. A forma como são disponibilizados em folhas sequencialmente ordenadas permite a sua organização de acordo com os desdobramentos determinados pelo Presidente da Câmara Municipal (n.º 3 e 4 do art.º 40.º).

Assim, até ao dia 2 de Junho, as C.R.'s devem extrair, via SIGREWeb, e fornecer às mesas das assembleias ou secções de voto duas cópias dos cadernos eleitorais (art.º 51.º, n.ºs 1 e 3, conjugado com o art.º 58.º, n.º 2 da Lei n.º 13/99, de 22 de Março), para serem entregues às mesas no dia das eleições (modelos **AR-25 e 26**).

Em ordem a simplificar o exercício do direito de voto, garantindo ao cidadão eleitor a adequada informação, nomeadamente a relativa ao seu n.º de eleitor e ao seu local de voto, a DGAI propõe que:

- c. As Comissões Recenseadoras extraíam, via SIGREWeb, até cinco dias antes da votação, listagens de todos os eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética, para utilização no acto eleitoral, como elemento supletivo de informação;**
- d. As Juntas de Freguesia criem pontos de apoio ao eleitor, em todos os locais onde funcionem secções de voto, funcionando durante todo o período de votação, fornecendo, em caso de necessidade, a referida informação aos eleitores;**
- e. Em cada um dos pontos de apoio ao eleitor das Juntas de Freguesia, esteja também disponível uma relação dos locais de voto na freguesia e o intervalo de números de eleitor em cada um deles.**

As listagens referidas alínea a), que tal como os cadernos eleitorais serão disponibilizadas pela DGAI a partir do início do período de inalterabilidade (21 de Maio), destinam-se a estar disponíveis, no dia da eleição, nos pontos de apoio ao eleitor das Juntas de Freguesia.

Para tanto, sugere-se que os respectivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (computador local) e/ou em suporte físico (papel).

A utilização das listagens de eleitores, nestas duas modalidades, permite fornecer a adequada informação sobre o n.º de eleitor, sem contudo sobrecarregar o sistema informático no dia da eleição.

As C.R.s que, por qualquer motivo, não disponham dos meios que viabilizem a disponibilização das referidas listagens, podem solicitar o auxílio à respectiva Câmara Municipal, podendo esta, excepcionalmente, ser auxiliada pelo respectivo Governo Civil ou pelo Representante da República.

NOTAS:

- a. Deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar nos pontos de apoio ao eleitor das Juntas de Freguesia;
- b. Deve haver uma clara distinção entre as assembleias de voto e os pontos de apoio das Juntas de Freguesia;
- c. Deve evitar-se qualquer interferência indevida no acto eleitoral;
- d. Os pontos de apoio das Juntas de Freguesia devem ter o cuidado de, em caso de formação de fila, assinalarem claramente o fim a que se destinam.

No que diz respeito ao caderno eleitoral, quando haja desdobramento em secções de voto, essas cópias abrangerão apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, devendo o **seu número não ultrapassar 1.500 eleitores**.

Deve, porém, atender-se ao que localmente pode vir a ser estabelecido nesta matéria. Na verdade é admissível que, localmente, para facilitar a entrega de todo o material eleitoral às mesas, a respectiva C.M. implemente um sistema que evite que cada mesa tenha de solicitar directamente à C.R. o fornecimento das cópias, centralizando-se na Câmara essa operação e competindo, portanto, às C.R. fornecer directamente as cópias à C.M.

2.7. *Propaganda Eleitoral*

A J.F. deve estabelecer **até ao dia 18 de Maio** espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantas quantas as listas de candidatos propostas às eleições (n.ºs 1 e 2, do art.º 66.º).

2.8. *Voto Antecipado*

Até ao dia 1 de Junho, a J.F. recebe do Presidente da C.M. os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos art.ºs 79.º-A, 79.º-B e 79.º-C. Estes votos deverão ser entregues às mesas respectivas até às 8 horas do dia da eleição (n.º 10 do art.º 79.º-B).

2.9. *Abertura no dia da Eleição*

Sem prejuízo do funcionamento dos pontos de apoio ao eleitor junto das Secções de Voto, a J.F. deve estar **aberta no dia da eleição** para prestar informações aos eleitores nomeadamente sobre o n.º de inscrição no recenseamento (art.º 85.º).

NOTA: Para ser admitido a votar o eleitor tem apenas que indicar o seu número de inscrição no recenseamento e exibir documento de identificação.

3. *Intervenção das Câmaras Municipais*

3.1. **Apresentação de Candidaturas e Desistências**

A. Publicação das listas (art.º 36.º)

O Presidente da C.M. receberá do Governador Civil (ou Representante da República), assim que termine o contencioso do processo de apresentação das candidaturas (o mais tardar por volta de 16 de Maio), edital com as listas definitivamente admitidas, devendo afixá-lo à porta do edifício da C.M. (art.º 36.º, n.º 1) (modelo **AR-1**).

Estas listas serão novamente publicadas no dia da eleição por editais afixados à porta e no interior das assembleias/secções de voto a cujo Presidente são entregues pelo Presidente da C.M., juntamente com os restantes documentos (art.º 36.º, n.º 2).

O Presidente da C.M. recebe estes segundos editais do Governador Civil (ou Representante da República) em simultâneo com os boletins de voto (art.º 36.º, n.º 2).

B. Desistências de Listas (art.º 39.º)

Se se verificar a desistência de alguma lista, o que poderá acontecer **até 2 de Junho**, ela será comunicada pelo Tribunal respectivo ao Governador Civil (ou ao Representante da República), que por sua vez comunica ao Presidente da C.M., devendo este publicar imediatamente essa ocorrência (modelo **AR-5**) e adoptar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral.

Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. dêem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, não efectuarem quaisquer riscos sobre partidos desistentes nem escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto sob pena de anularem os respectivos votos.

3.2. **Assembleias Eleitorais**

A. Desdobramentos (art.º 40.º)

Compete ao Presidente da C.M. fixar **até 1 de Maio** os desdobramentos das assembleias de voto, devendo **cada uma delas ter o máximo de 1500 eleitores** (art.º 40.º, n.º 3) (modelo **AR-6**).

Desta fixação será dado imediato conhecimento às Juntas de Freguesia interessadas, através de ofício. Naturalmente que se recomenda às C.M. que fixem esses desdobramentos em estreita colaboração com as J.F., que através do *SIGREWeb* têm acesso aos cadernos eleitorais e que, por isso, estão na situação ideal para avaliar das necessidades na matéria.

Relembramos que também as Câmaras Municipais têm acesso, via *SIGREWeb*, a esses mesmos cadernos eleitorais.

Na medida em que 10 eleitores ou as próprias Juntas de Freguesia podem recorrer da decisão do presidente da C.M., o edital referido será provisório e terá o objectivo de permitir reclamações, devendo portanto indicar-se a possibilidade de recurso e os prazos em que pode ser apresentado.

Considerando os referidos recursos e a decisão final do Governador Civil (Representante da República nos Açores e Madeira), que no total acrescentam quatro dias ao processo, os editais definitivos deverão ser afixados o mais tardar **no dia 5 de Maio** (modelo **AR-7**).

B. Local das assembleias de voto (art.º 42º)

Compete ao Presidente da C.M. determinar os locais onde funcionam as assembleias de voto. Para o efeito, deve requisitar edifícios públicos (escolas, sedes de municípios, Juntas de Freguesia, etc.) ou na falta destes, edifícios particulares apropriados.

No que concerne às salas de aulas, a sua cedência será solicitada, após indicação das C.M., pelos Governadores Cívicos e Representantes da República às entidades indicadas pelos Ministros competentes em despacho a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento.

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes das Câmaras Municipais que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto, levem em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso.

C. Editais sobre as assembleias/secção de voto (art. 43º)

Até 21 de Maio deverão ser afixados nos locais habituais editais (modelo **AR-8**) anunciando o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e os seus desdobramentos, se os houver. Devem também constar dos editais os números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que votam em cada secção.

D. Designação dos delegados das listas (art.º 46º)

Compete aos Presidentes das Câmaras Municipais entregar antecipadamente aos partidos políticos e coligações as credenciais destinadas aos delegados (e respectivos suplentes) das listas concorrentes à eleição, que os mesmos preencherão e entregarão para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. **até 18 de Maio** data em que indicarão também, por escrito, os nomes de todos os delegados e suplentes, às assembleias/secções de voto (modelo **AR-23**).

Os delegados que irão fiscalizar as operações de voto antecipado (v. adiante, ponto 3.4) deverão, também, ser credenciados, devendo a C.M. providenciar para que as respectivas credenciais lhes sejam atempadamente entregues.

As restantes credenciais poderão ser passadas até perto do dia da eleição.

Da credencial constam os seguintes elementos; nome, número, arquivo e data do B.I. (se tiver), freguesia onde se encontra recenseado e n.º de inscrição, lista que representa e ainda assembleia de voto onde irá exercer funções.

Deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás definidos.

E. Designação dos membros das mesas (art.º 47º)

A reunião de designação dos membros de mesa realiza-se o mais tardar **até 19 de Maio**. Vejamos a intervenção dos Presidentes das C.M. neste processo:

- a. Se na reunião realizada **até 19 de Maio** na sede da J.F., não for possível chegar a acordo acerca da escolha dos membros das mesas das assembleias/secções de voto, os Presidentes da C.M. recebem, nos **dias 20 e 21 de Maio**, as comunicações dos delegados das listas com indicação de dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher para que entre eles se faça a escolha;
- b. Designam, através de sorteio, a realizar nas 24 horas seguintes, no edifício da C.M., e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição, os membros de mesa em falta, de entre os nomes indicados pelos delegados. No caso de não serem propostos cidadãos pelos delegados das listas, o Presidente da C.M. nomeará os membros das mesas em falta no mesmo prazo (sorteio ou nomeação o **mais tardar até 22 de Maio**).
- c. Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo nenhum dos cinco membros saber ler e escrever), nomeiam de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral, os membros necessários. A lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão pertencente a uma secção de voto exerça funções de membro de mesa noutra. Bastará, portanto, que os cidadãos nessas condições, munidos de cópia do alvará de nomeação ou documento equivalente, se desloquem da secção de voto onde exercem funções à secção de voto onde se encontrem inscritos e aí votem, podendo passar à frente dos eleitores presentes para regressar imediatamente (art. 88º, n.º 2);

Nestas nomeações devem, naturalmente, ser tidos em conta os requisitos legais para o exercício das funções de membro de mesa (saber ler e escrever português e estar inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia);

- d. Depois de escolhidos ou designados os membros das mesas, os seus nomes constarão de editais (modelo **AR-9**), lavrados no prazo de 48 horas (o mais tardar **até 24**

de Maio), enviados com ofício às Juntas de Freguesia e afixados à respectiva porta. Qualquer eleitor pode reclamar contra a escolha nos dois dias seguintes à afixação (o mais tardar até 26 de Maio). As referidas reclamações serão decididas em 24 horas e se forem atendidas haverá, imediatamente, nova designação através de sorteio para preenchimento dos nomes em falta (artº47º, nºs 4 e 5).

- e. Lavram os alvarás de nomeação dos membros das mesas (modelo **AR-10**) o mais tardar **até 30 de Maio**, enviando-os aos eleitores, e participando por ofício as nomeações ao Governador Civil (ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República) e Juntas de Freguesia competentes (o modo de participação poderá traduzir-se no envio de cópia dos alvarás).

É de toda a conveniência que o envio do alvará de nomeação aos próprios eleitores designados se faça dentro dos prazos legais de modo a que haja possibilidade de substituição. Assim, deve a cópia do alvará ser acompanhada do ofício (modelo **AR-11**) e de um exemplar do “Manual dos membros das mesas eleitorais”.

F. Substituição dos membros de mesa (art.º 47º nº 7)

Até ao dia 1 de Junho os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem, nos termos do nº 5, do art. 44º, da Lei nº 14/79, de 16 de Maio (nº introduzido pela Lei nº 10/95, de 7 de Abril), a impossibilidade de exercerem funções no dia da eleição, serão substituídos imediatamente pelo presidente da C.M., que dará conhecimento público do facto através de edital (modelo **AR-12**).

De notar que o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório e constitui um dever constitucional (art. 44º, nº 4).

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação, cujo montante será transferido para a C.M. pela DGAI.

G. Elementos de trabalho das mesas (art.º 52º)

O Presidente da C.M. entrega a cada presidente da assembleia ou secção de voto, **até ao dia 1 de Junho**:

- a. **um caderno destinado às actas das operações eleitorais**, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;
- b. **os impressos e restantes documentos necessários**;
- c. os boletins de voto
- d. **esferográficas** para serem utilizadas pelos eleitores e para os escrutinadores efectuarem as descargas nos cadernos eleitorais

(modelo **AR-13**).

Embora a lei estabeleça que as C.R. devem fornecer às mesas, a pedido destas, as cópias ou fotocópias autenticadas dos cadernos eleitorais, sugere-se que as C.M. procurem centralizar este processo contactando as C.R. em ordem à obtenção dessas cópias e entregando-as directamente às mesas conjuntamente com outros documentos a elas destinados. Este mesmo procedimento é sugerido às C.R..

3.3. Campanha Eleitoral

No âmbito do período da campanha eleitoral (que decorre **entre 22 de Maio e 3 de Junho**), as C.M. comunicam, **até 21 de Abril**, através de editais (modelo **AR-14**), os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral (art.º 7º da Lei nº 97/88, de 11 de Agosto).

A distribuição dos espaços será equitativa de modo a que, em cada local destinado a afixação, cada força política concorrente disponha de uma área disponível não inferior a 2m².

3.4. Eleição

A. Voto antecipado (art.º 79º-A; 79º-B, 79º-C e 79º-E)

A.1. Voto antecipado por razões profissionais (art.º 79º B)

Entre 26 e 31 de Maio, o Presidente da C.M. (ou o vereador em que ele delegue) deverá receber os eleitores que votam antecipadamente por se encontrarem nas condições previstas nas alíneas a), b), c), f) e g) do nº 1, do art.º 79º A, a saber, militares e agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei, bem como os bombeiros e agentes de protecção civil, que no dia da eleição não possam deslocar-se à assembleia ou secção de voto por imperativo do exercício das suas funções, os trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso, que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados em 5 de Junho, os membros que representem oficialmente selecções nacionais organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição, e ainda todos os eleitores, não abrangidos nas situações já referidas, que por força da representação de qualquer pessoa colectiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das actividades económicas, e outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição.

No acto de votação, o cidadão deve indicar o seu nº de inscrição no recenseamento e o seu nome, entregando ao Presidente o documento de identificação, bem como o documento assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento invocado (nº 2, do art.º 79º B).

O cidadão receberá do Presidente da C.M.:

- ▶ 2 envelopes (um branco e um azul);
- ▶ 1 boletim de voto

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto - em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) - o eleitor dobrá-lo-á em quatro e introduzi-lo-á no envelope branco que deverá fechar adequadamente (nº 5, do art.º 79º.B).

Este envelope (que, repete-se, só terá dentro o boletim de voto) será a seguir introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto (nº 6, do art.º 79º.B).

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo Presidente da C.M. e pelo eleitor e deverá ser endereçado à mesa de voto do eleitor, ao cuidado da respectiva J.F.. Deverá ser enviado pelo Presidente da C.M., por correio registado, o mais tardar **até ao dia 1 de Junho** (n.ºs 6 e 9, do art.º 79º.B).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto (modelo **AR-20**), do qual constam o seu nome, residência, nº do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, nº de inscrição no recenseamento eleitoral e assembleia de voto a que pertence, devendo este documento ser assinado pelo Presidente da C.M. e autenticado com o carimbo ou selo branco do município (nº 7, do art.º 79º.B).

O Presidente da C.M. elabora uma acta das operações efectuadas, da qual constam obrigatoriamente o nome, nº de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado e envia cópia da mesma à Assembleia de Apuramento Geral (n.º 8, do art.º 79º.B).

De notar que se consideram “agentes de forças e serviços de segurança interna” aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 25.º, da Lei nº 53/2008, de 29 de Agosto (Lei de Segurança Interna): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aero-náutica e Serviço de Informações de Segurança.

A.2. Voto antecipado dos doentes internados, presos e estudantes

(art.º 79º-C e 79.º-E)

Os referidos eleitores devem requerer, por meios electrónicos ou por via postal, ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, **até ao dia 16 de Maio**, a documentação necessária ao exercício do direito de voto (n.º 1, do art.º 79º.C).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- ▶ cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- ▶ cópia do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão de eleitor;
- ▶ documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar, documento emitido pelo director do estabelecimento prisional ou documento comprovativo do impedimento emitido pela direcção do estabelecimento de ensino, conforme os casos.

(modelo **AR-15**)

Até ao dia 19 de Maio, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de recepção:

- ▶ um boletim de voto;
- ▶ um envelope de cor branca;
- ▶ um envelope de cor azul.

Esta documentação deverá ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (nº 2, alínea a), do art.º 79º C e 79.ºE) - modelo **AR-16**).

O Presidente da C.M. do município em que o eleitor se encontra recenseado envia, até à mesma data, ao Presidente da C.M. da área do hospital, prisão ou estabelecimento de ensino, por correio registado com aviso de recepção, a relação nominal destes eleitores bem como indicação dos hospitais, prisões ou estabelecimentos de ensino abrangidos (nº 2, alínea b), do art.º 79º C e 79.º E- modelo **AR-17**).

Até 20 de Maio, o Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado notifica as listas concorrentes, para nomeação de delegados, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização, devendo transmitir ao Presidente da C.M., **até 23 de Maio**, o nome dos delegados nomeados para fiscalizar estas operações (n.ºs 3 e 4, do art.º 79º C - modelos **AR-18 e 19**).

Entre 23 e 26 de Maio, o Presidente da CM onde se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director e aos delegados das listas (nº 5, do art.º 79º C e 79.º E).

O Presidente da C.M. pode excepcionalmente fazer-se substituir, para o exercício antecipado do direito de voto dos doentes internados, presos e estudantes, por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado (nº 6, do art.º 79º C e 79º E).

A votação destes eleitores deverá obedecer, com as necessárias adaptações, resultantes dos condicionalismos dos regimes hospitalares, prisionais e dos estabelecimentos de ensino, às normas estabelecidas para o voto antecipado previsto no art.º 79º B (ver ponto A.1 – art.º 79º B, nºs. 4 a 10).

Cabe aqui uma chamada de atenção para a necessidade do envio dos votos antecipados ser feito com a máxima brevidade, por forma a que os mesmos sejam entregues em tempo às respectivas mesas eleitorais.

NOTA: Sobre esta matéria vejam-se os modelos **AR-15 a AR-22** cuja execução cabe às Câmaras Municipais.

B. Boletins de voto (art.º 95º)

Após o acto eleitoral, a partir de 6 de Junho, o Presidente da C.M. deverá prestar contas ao Governador Civil (ou Representante da República) dos boletins de voto que lhe tenham sido devolvidos pelos presidentes das assembleias ou secções de voto (boletins de voto não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores).

3.5. Notas Finais

1. Lembra-se que, desde a data de apresentação de candidaturas até ao dia da eleição, os candidatos que sejam Presidentes da C.M. ou que legalmente os substituam, suspendem obrigatoriamente o seu mandato (art.º 9º, da LEAR).

2. Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. organizar um esquema especial de funcionamento no próprio dia da eleição para a transmissão dos resultados do escrutínio.

3. Relativamente à recepção da documentação provinda das mesas entende-se como útil a centralização na C.M. da recepção de todo o material (em pacotes diferentes) que os Presidentes das Assembleias ou Secções de voto devem entregar no final da votação e que se destina a três entidades distintas: Câmara Municipal, Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Geral (distrital/Região Autónoma).

Com esse objectivo deve o Presidente da C.M. promover diligências no sentido de obter a necessária colaboração do Governador Civil (ou Representante da República) e do Juiz de Direito da Comarca.

4. *Intervenção dos Governos Civis / Representantes da República*

4.1. **Apresentação de Candidaturas**

Após o sorteio das listas apresentadas, o GC/RR recebe do Tribunal do Círculo Judicial cópia do respectivo auto (art.º 31º, n.º 3). O sorteio realiza-se no **dia 27 de Abril**.

No final do processo de apresentação de candidaturas, quando não haja reclamações, ou decididas as que tenham sido apresentadas é enviada cópia das listas admitidas ao GC/RR (art.º 30º, n.ºs 5 e 6).

Decorridos os prazos do contencioso de apresentação das candidaturas, o GC/RR recebe, o mais tardar até **ao dia 16 de Maio**, cópia das listas definitivamente admitidas, para afixação à porta do GC\RR e de todas as Câmaras Municipais do círculo (art.º 36.º, n.º 1) (modelo **AR-1**).

4.2. **Desistências de Listas**

No caso de desistência de listas, o que pode acontecer **até 2 de Junho**, o GC/RR recebe a respectiva comunicação do Juiz, devendo dar desse facto a maior publicidade e conhecimento directo às Câmaras Municipais para que estas as comuniquem às mesas eleitorais. A Câmara elabora Edital (modelo **AR-5**) a fim de ser afixado à porta das Assembleias de Voto (art.º 39º, n.ºs 1 e 2).

4.3. **Constituição das Assembleias/Secções de Voto**

Até ao dia 1 de Maio o Presidente da Câmara Municipal determina os desdobramentos das secções de voto (art.º 40º, n.º 3)).

Os **recursos** serão interpostos **até 3 de Maio**.

Até ao dia 5 de Maio o GC/RR decide definitivamente os eventuais recursos de decisões dos Presidentes das Câmaras Municipais relativas aos desdobramentos das assembleias de voto (art.º 40º, n.º 4). (modelo **AR-6**).

A partir de 5 Maio o GC/RR afixa o **mapa definitivo das assembleias de voto** (art.º 40º, n.º 5).

Compete ainda ao GC/RR solicitar a cedência, sob pedido dos presidentes das Câmaras Municipais, às autoridades indicadas em despacho próprio dos Ministérios competentes (de que daremos atempado conhecimento), das instalações escolares necessárias ao funcionamento de assembleias de voto. Sob idêntico pedido requisitam igualmente os edifícios particulares que se tornem necessários (art.º 42º).

4.4. Campanha Eleitoral

No âmbito da campanha eleitoral - que decorre entre os dias 22 de Maio e 3 de Junho - e para além das atribuições que, em geral, lhe são cometidas pelo Decreto-Lei nº 406/74, de 29 de Agosto, (Direito de Reunião) compete ao GC/RR:

- ▶ **Receber até 11 de Maio** as comunicações dos proprietários de salas de espectáculos ou de outros recintos de utilização pública para serem utilizados na campanha. Na falta de declaração pode requisitar as salas necessárias (art.º 65º, nº 1);
- ▶ Assegurar a cedência e o uso, para a campanha, de **edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e pessoas colectivas de direito público** repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes no círculo (art.º 68º).
- ▶ A utilização de instalações escolares, para fins de campanha eleitoral, será objecto de despacho dos Ministérios competentes a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento (art.º 68.º);
- ▶ Indicar, **até 18 de Maio**, depois de ouvidos os mandatários das listas, **o horário de utilização de salas e recintos** para propaganda eleitoral (art.º 65º, nº 3).
- ▶ Receber os **avisos de realização de reuniões**, comícios, manifestações ou desfiles, passando recibo comprovativo (art.º 59º, alínea a));
- ▶ Ordenar, quando necessário, a **alteração de trajecto de desfiles** comunicando essa decisão às listas envolvidas e à Comissão Nacional de Eleições (art.º 59º, alínea d)).

4.5. Mesas das Assembleias/Secções de Voto

Até ao dia 30 de Maio o GC/RR recebe dos presidentes das Câmaras Municipais, a comunicação referente à **nomeação dos membros das mesas** das assembleias/secções de voto (art.º 47º, nº 6).

4.6. Boletins de Voto

O GC/RR receberá da DGAI os **boletins de voto** (e demais impressos eleitorais) devendo remetê-los aos presidentes das Câmaras Municipais de modo a que eles cumpram o preceituado no art.º 52º, nº 2, isto é, a tempo de serem entregues às mesas **até ao dia 1 de Junho** (art.º 95º, nº 5) (modelo **AR-3**).

Juntamente com a documentação acima referida devem ser entregues às Câmaras Municipais novos exemplares dos editais (modelo **AR-1**) com as listas definitivamente admitidas, já referidos no ponto 4.1., para serem afixados à porta e no interior das assembleias de voto (art.º 36º, nº2).

De realçar a necessidade da adopção de apertadas medidas de segurança no que concerne aos boletins de voto e restante documentação eleitoral.

4.7. Votação

Quanto à votação propriamente dita, para além das medidas de segurança e do seu acompanhamento, compete ao GC/RR:

- ▶ Reconhecer a impossibilidade de a eleição se realizar em qualquer assembleia/secção de voto por motivo de não constituição da mesa, tumulto ou calamidade devendo em consequência marcar novo acto eleitoral (art.º 90º, nº 3);
- ▶ Receber das mesas eleitorais, através da Câmara Municipal, os boletins de voto não utilizados e os deteriorados ou inutilizados pelos eleitores (art.º 95º, nº 7).

Quanto a este ponto (recepção na noite das eleições do material eleitoral provindo das mesas) - e à semelhança do sucedido em anteriores eleições - entende-se útil e vantajosa a centralização nas Câmaras Municipais da recepção de todo o material que, como se sabe, se destina a três entidades distintas: Câmaras Municipais (depois GC/RR), Juiz de Direito da Comarca e Assembleia de Apuramento Geral.

Com esse objectivo parece-nos adequado que localmente e sob impulso do GC/RR sejam adoptados critérios uniformes que redundem numa facilitação do processo e propiciem, nomeadamente, uma mais rápida chegada da documentação à Assembleia de Apuramento Geral.

4.8. Assembleia de Apuramento Geral

Compete ao GC/RR **designar os 6 presidentes de mesa** que integram a Assembleia de Apuramento Geral (art.º 108º, nºs 1 e 2, da Lei nº 14/79) comunicando essa decisão ao presidente **até ao dia 1 de Junho**

Essa Assembleia funciona no edifício designado pelo Governador Civil (ou pelo Representante da República) competindo àquela entidade apoiar o seu funcionamento e desempenhar um papel dinamizador na sua constituição atempada e funcionamento eficiente através de uma estreita colaboração com o respectivo presidente (que é o Juiz do círculo judicial com sede na capital do círculo eleitoral ou, em Lisboa e Porto, o Juiz do 1º Juízo Cível), nomeadamente quanto à forma prática mais conveniente para a recepção do material provindo das assembleias de voto, tal como se referiu no ponto anterior.

Com este objectivo contactaremos, oportunamente, o Conselho Superior da Magistratura a quem compete a nomeação do magistrado que presidirá a essa assembleia.

Compete especificamente aos Representantes da República exercer nas Regiões Autónomas a função que nos círculos do continente compete ao Ministro da Educação, ou seja, designar dois professores de matemática que leccionem na sede do círculo para fazerem parte da assembleia de apuramento geral (art.º 108º, nº 1, c)), devendo comunicar essa decisão ao presidente da mesma até ao dia 1 de Junho.

- ▶ **Até ao dia 3 de Junho** o GC/RR manda afixar editais dando conhecimento dos nomes dos cidadãos que fazem parte da A.A.G. (art.º 108º, nº 2) (modelo **AR-4**);
- ▶ Findos os trabalhos das assembleias de apuramento geral são elaboradas imediatamente as actas que são enviadas pelos respectivos Presidentes aos GC/RR e à CNE (art.º 113.º)
- ▶ Os cadernos e demais documentação presente à Assembleia de Apuramento Geral são entregues ao GC/RR que os conservam e guardam sob a sua responsabilidade. (art.º 114º, nº 1).
- ▶ Os GC/RR conservarão, de entre todo o material, as actas das diversas assembleias de voto e destruirão todo o restante assim que transcorridos os prazos de recurso, exceptuando-se as cópias dos cadernos eleitorais (art.º 114º, nº 2);
- ▶ Compete ainda á secretaria do Governo Civil e aos serviços de apoio do Representante da República passar certidões ou fotocópias das actas de apuramento geral a pedido dos candidatos, dos mandatários ou de qualquer partido político (art.º 116º);
- ▶ De um modo genérico sugere-se ao GC/RR o fornecimento do indispensável apoio ao funcionamento da Assembleia Apuramento Geral nomeadamente no domínio administrativo (modelos **AR- 4, 37, e 46**).

5. *Logística e Finanças Eleitorais*

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área da logística, abrangendo:

1. a manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto),
2. os impressos de apoio à condução do processo eleitoral,
3. os impressos de apoio ao funcionamento das assembleias de voto no dia da eleição,
4. a distribuição dos boletins de voto e
5. as transferências de verbas para as autarquias locais e para compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto.

Estas considerações serão complementadas, através de ofício circular, nomeadamente quanto ao calendário de distribuição e aos prazos legais a respeitar.

Refere-se ainda a importância de divulgar, através da Internet, os locais de voto da próxima eleição através da publicação dos editais previstos no artigo 43º (edital AR- 8), dada a manifesta utilidade que reveste para os cidadãos e constituir um bom exercício de utilização de recursos tecnológicos disponíveis na generalidade dos Municípios.

5.1 **Mobiliário Eleitoral**

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, de forma a repor as adequadas condições de utilização.

Para a presente eleição, no âmbito do programa de renovação em curso não está prevista a distribuição de mobiliário eleitoral.

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única assembleia de voto, sem prejuízo de se efectuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à assembleia de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- ▶ 1 650 boletins de voto no modelo “ prisma de base quadrada”
- ▶ 2 000 boletins de voto no modelo “ tronco de pirâmide”.

A eventual distribuição de mais do que uma urna por assembleia de voto deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos actos eleitorais.

Como orientação geral para freguesias com mais de 1000 inscrições, excepcionando-se apenas os casos resultantes da dispersão geográfica, o número mínimo de eleitores a abranger não deverá ser inferior a 500, por secção de voto.

Mais informação relevante Capítulo 3. Intervenção das Câmaras Municipais, ponto 3.2.

5.2 Documentos e Impressos de Apoio à Condução da Eleição

Os critérios de distribuição e as quantidades a distribuir pelas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia são os indicados em anexo.

- ▶ **Guia prático** do processo eleitoral (inclui os “modelos” de editais e outros documentos necessários)
- ▶ **Quadro cronológico**
- ▶ **Lei eleitoral** e diplomas complementares (legislação aplicável)
- ▶ **Cartaz** anunciador da eleição
- ▶ **Desdobráveis** “voto antecipado” – informação destinada aos eleitores que podem recorrer a esta modalidade de votação, a saber:
 1. a. Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
 - b. Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei, bem como os bombeiros e agentes da protecção civil, que se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
 - c. Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso, que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;
 - d. Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
 - e. Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos;

- f.** Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrarem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
 - g.** Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa colectiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das actividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição.
- 2.** Os eleitores referidos nas alíneas a), b) e g) do número anterior, quando deslocados no estrangeiro entre o 12.º dia anterior ao da eleição e o dia da eleição, podem exercer o direito de voto junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 79.º -D.
 - 3.** Podem ainda votar antecipadamente os estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral.
 - 4.** Podem ainda votar antecipadamente os seguintes eleitores recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro:
 - a.** Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico -militar ou equiparadas;
 - b.** Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
 - c.** Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente;
 - d.** Estudantes inscritos em instituições de ensino ou que as frequentem ao abrigo de programas de intercâmbio;
 - e.** Eleitores doentes em tratamento no estrangeiro, bem como os seus acompanhantes.
 - 6.** Podem ainda votar antecipadamente os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados no número anterior (artigo 79.º - A).

5.3 Impressos de apoio às Assembleias Eleitorais

(Dia da Eleição)

Estes documentos e impressos são distribuídos através das C.M. e compreendem:

- ▶ **Manual** dos membros das mesas eleitorais;
- ▶ **Acta** das operações eleitorais;
- ▶ **Relações numéricas** para contagem de descargas e de votos nas listas (RNCD), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN).

Recorda-se que o termo de abertura dos cadernos destinados às actas, deverá ser, previamente, assinado pelo Presidente da C.M., nos termos do n.º 1, do art.º 52.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio.

5.4 Distribuição dos Boletins de Voto

A remessa dos boletins de voto contempla o quantitativo resultante do número de inscritos no recenseamento eleitoral, a reserva legal de 20% (art.º 95º, n.º 6, da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio) e uma margem adicional para contemplar o voto antecipado.

Está também prevista uma reserva nos Governos Cívicos/Gabinetes dos Representantes da República para ocorrer a eventuais situações de emergência.

Deve ser dada especial atenção às medidas de segurança envolvendo a guarda e entrega dos boletins de voto, aos prazos exigidos pelo voto antecipado e ao preceituado no n.º 2 do artigo 52º do citado diploma legal, quanto à entrega dos boletins de voto a cada presidente de junta de freguesia, até 3 dias antes da eleição.

São ainda enviados boletins de voto ampliados, na proporção de 2 exemplares por assembleia eleitoral, para afixação, imediatamente antes da abertura da votação.

5.5. Transferência de Verbas

5.5.1. Para as Autarquias Locais

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, por conta da dotação inscrita no orçamento da DGAJ, destina-se a despesas com a preparação e realização da eleição.

A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- ▶ obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento;
- ▶ reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- ▶ preparação dos locais de voto (pessoal e outros pagamentos).

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de Setembro, no n.º 1.º do art.º 2.º dispor que “a verba transferida... poderá se redistribuída pelas freguesias ...” e de o n.º 2 do art.º 4.º determinar que “ não havendo distribuição... nos termos do art.º 2.º, serão constituídos fundos permanentes a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efectuada”, recomenda-se que seja dado cumprimento a esse preceito.

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efectiva intervenção da J.F. na preparação dos locais de voto, cedência de material, deslocação de funcionários, etc.

Embora a legislação anteriormente referida não o preveja, como acontece relativamente ao Recenseamento Eleitoral (Decreto-Lei n.º 162/79, de 30 de Maio), seria útil a remessa à DGAI do mapa relativo à movimentação dos valores transferidos para as freguesias, de modo a permitir, em próximos actos, a ponderação dos coeficientes relativos à verba por concelho (x), verba por eleitor (y) e verba por freguesia (z), a partir dos dados fornecidos pelas C.M.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

5.5.2. *Compensação dos Membros das Mesas das Assembleias ou Secções de Voto*

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo 10º da Lei n.º 22/99, de 21 de Abril, é suportado por verba a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna/DGAI que efectuará as necessárias transferências para os municípios.

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação nos termos legalmente estabelecidos (art.º 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de Abril).

Para o recebimento da gratificação terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (nº 2 do artigo 48º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio), seguindo-se o procedimento previsto no n.º 6 do artigo 47º da citada Lei – vd modelo de certidão de exercício de funções de membro de mesa inserto no presente Guia Prático.

Tendo em vista determinar o montante exacto a transferir para os municípios, nos termos do artigo 10.º da Lei acima citada, importa que a Câmara Municipal comunique, à Administração Eleitoral, logo que conhecido, o número de membros de mesa que exerceram funções no dia da eleição.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

6. *Anexos*

***INTERVENÇÃO
DOS GOVERNOS CIVIS /
/ REPRESENTANTES
DA REPÚBLICA***

ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS
5 JUNHO 2011

LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS

(assinatura e autenticação)


ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

GOVERNO CIVIL DE _____
(REGIÃO AUTÓNOMA _____)

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

EDITAL

DESDROBAMENTOS

(DECISÃO)

_____, Governador
Civil de _____ (ou
Representante da República de _____) faz público, nos
termos do nº 4 do artº 40º da Lei nº 14/79 que, tendo sido interposto recurso pela Junta de Freguesia
_____ (ou por _____ Eleitores da
freguesia de _____) em relação à fixação dos
desdobramentos da assembleia de voto na mesma freguesia, foi a seguinte a sua decisão:

_____, _____ de _____ de 2011

O Governador Civil
(O Representante da República)

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital é afixado à porta do Governo Civil (ou do edifício onde está instalado o Representante da República) e da Câmara Municipal e Junta de Freguesia respectiva.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

GOVERNO CIVIL DE _____

(REPRESENTANTE DA REPÚBLICA DE _____)

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara
de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(fechado e lacrado)

NOTA: Neste sobrescrito ou pacote serão remetidos os **boletins de voto**, nos termos do nº5 do artigo 95º da Lei nº 14/79. Este sobrescrito conterá também os editais com as listas definitivamente admitidas.



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO DISTRITO

(REGIÃO AUTÓNOMA) DE _____

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS

5 JUNHO 2011

EDITAL

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral (Região Autónoma) de _____ faz público, nos termos do nº 2 do art.º 108º da Lei nº 14/79, que foram designados para desempenhar funções de membros da Assembleia de Apuramento Geral deste Distrito (Região Autónoma) os seguintes cidadãos:

Presidente _____

Secretário _____

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Assembleia

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital é afixado à porta do edifício que o Governador Civil para o efeito designar ou, nas Regiões Autónomas, o Representante da República, imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a eleição).

INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

EDITAL

DESISTÊNCIA DE LISTA(S)

_____, Presidente da
Câmara Municipal de _____, faz público, que foi
oficialmente comunicada a desistência da(s) seguinte(s) lista(s):

(denominação da lista)

(denominação da lista)

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: A afixar nos locais de estilo e no dia das eleições à entrada das assembleias ou secções de voto depois de comunicação do Governo Civil (Representante da República) respectivo.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

EDITAL

DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º da Lei nº 14/79, que a assembleia de voto da freguesia de _____ foi desdobrada em _____ secções de voto que funcionarão nos locais seguintes:

Secção de voto nº 1 – _____ (local) _____
Secção de voto nº 2 – _____ (local) _____
etc.

Nos termos da mesma disposição mais torna público que desta decisão podem recorrer, no prazo de dois dias, para o Governador Civil (ou, nas Regiões Autónomas, para o Representante da República), a Junta de Freguesia ou, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento dessa freguesia.

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital será afixado nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do Município.



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

EDITAL

MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do n.º 5 do artigo 40.º da Lei nº 14/79 torna-se público que na área deste concelho funcionarão as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de _____

Secção de voto nº 1 – _____ (local) _____

Secção de voto nº 2 – _____ (local) _____

Freguesia de _____

Secção de voto nº 1 – _____ (local) _____

Secção de voto nº 2 – _____ (local) _____

etc.

_____, ____ de _____ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este mapa é afixado nas Câmaras Municipais.

Cada Câmara deve enviar exemplares para afixação no Governo Civil (Representante da República) respectivo.



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

FREGUESIA DE _____

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS

5 JUNHO 2011

EDITAL

LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO E N.ºS. DE INSCRIÇÃO DOS ELEITORES QUE NELAS VOTAM

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º da Lei n.º 14/79, que as secções de voto da freguesia de _____ funcionarão a partir das 08.00 horas do dia _____ de _____ de _____ no(s) seguinte(s) local(ais):

Secção de voto nº 1 – (local)

(eleitores com os n.ºs. de inscrição no recenseamento compreendidos entre _____ e _____).

Secção de voto nº 2 – (local)

(eleitores com os n.ºs. de inscrição no recenseamento compreendidos entre _____ e _____).

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

1. No caso de freguesias em que haja apenas um local de voto o edital conterá apenas:

A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento desta freguesia funcionará em _____ (local) _____

2. Este modelo de edital deverá ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respectivas freguesias e da sede do município.



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

FREGUESIA DE _____

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS

5 JUNHO 2011

EDITAL

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____ faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 14/79, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa de assembleia de voto da freguesia de _____ os seguintes cidadãos:

Secção de voto n.º _____

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Secção de voto n.º _____

Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento na preterição dos requisitos fixados na lei.

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de 48 horas após a designação **sendo no entanto elaborado pela Câmara Municipal, que o enviará às Juntas.**



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

ALVARÁ

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, nomeia, nos termos do n.º 6 do artigo 47.º, da Lei n.º 14/79, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa (da Secção de Voto n.º _____), da Assembleia de Voto da Freguesia de _____ deste município.

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º, da Lei n.º 14/79, deve ser enviada **até 5 dias antes do dia da eleição** cópia deste alvará ao Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República e à Junta de Freguesia.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

(OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS)

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

(morada) _____

Exmº Senhor

Conforme poderá verificar pela cópia do alvará de nomeação afixado na Câmara Municipal foi nomeado para o honroso cargo de membro de mesa da (Secção de Voto nº _____) da Assembleia de voto da freguesia de _____ que funcionará em _____ (local). De acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 44.º da Lei n.º 14/79 o desempenho das funções de membro de mesa é obrigatório.

Caso não possa desempenhar, por motivo de força maior ou justa causa, as funções para que foi designado deve contactar, o mais tardar até 3 dias antes do acto eleitoral, o Presidente da Câmara Municipal e justificar essa impossibilidade (art.º 47.º n.ºs 5, 6 e 7 da Lei n.º 14/79).

Mais se informa que os membros das mesas são dispensados do dever de comparência ao respectivo emprego ou serviço no dia das eleições e no dia seguinte, não perdendo, por esse motivo, nenhum dos seus direitos ou regalias (art.º 48.º n.º 5).

No dia da eleição deve comparecer no local de funcionamento da Secção de Voto para que foi nomeado, pelas 07.00 horas.

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)**NOTA:**

I - Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos de recenseamento da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 44.º, n.º 3).

II - O desempenho das funções de membro da mesa é obrigatório nos termos do n.º 4 do artigo 44.º.

III - Esta comunicação deve ser feita o mais cedo possível face ao estatuído no art.º 47.º, n.º 7.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

EDITAL

SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

_____, Presidente da Câmara Municipal de _____, faz público, que nos termos das disposições conjugadas constantes dos n.ºs 2 e 7 do artigo 47.º e, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo da Lei nº 14/79, que passa(m) a desempenhar as funções de membro(s) da mesa da secção de voto n.º _____ da assembleia de voto da freguesia de _____ deste município o(s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital deve ser enviado, imediatamente a seguir à sua publicação, ao Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República, e à Junta de Freguesia.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____


**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia/Secção de Voto nº _____

da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém _____ boletins de voto e os editais com as listas definitivamente admitidas.

NOTA: De acordo com o n.º 6 do artigo 95.º da Lei n.º 14/79 este sobrescrito deve conter os boletins de voto, em número igual aos dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto mais 20%; deve ser lacrado e **entregue ao presidente da mesa até 3 dias antes da eleição**; este só o pode abrir no próprio dia da eleição, após o início dos trabalhos da assembleia ou secção de voto a que respeita, devendo verificar, se o número de boletins indicado corresponde ao que vem dentro.



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

EDITAL

LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL

_____, Presidente da
Câmara Municipal de _____, torna público que, nos termos
do art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral
são os seguintes:

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Este edital deve ser afixado até 30 dias antes da abertura da campanha eleitoral.

***INTERVENÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL
VOTO ANTECIPADO***

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

ASSUNTO: Eleição da Assembleia da República – 05/06/2011.
Voto antecipado. Requerimento.

_____, eleitor n.º _____ da
freguesia de _____ desse município, nos termos do n.º1 do artigo 79.º C e do art.º 79.º
E da Lei n.º 14/79, vem requerer a V.Ex.ª o envio da documentação necessária ao exercício do direito
de voto antecipado para a seguinte morada: _____.*

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- ▶ cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- ▶ cópia do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão de eleitor;
- ▶ documento comprovativo do impedimento.**

Com os melhores cumprimentos.

(assinatura e autenticação)

* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino

** emitido por:

- a) **doentes internados** - médico assistente, confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar;
- b) **presos** - director do estabelecimento prisional;
- c) **estudantes** - direcção do estabelecimento de ensino.

NOTA: Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até dia 16 de Maio.

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO, PRESO OU ESTUDANTE) AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (ART.º 79.º C, n.º 1).



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

Exmo. Senhor

(nome e endereço)

ASSUNTO: Eleição da Assembleia da República – 05/06/2011.

Voto Antecipado.

Envio da documentação necessária do exercício do direito de voto.

Devolução de documentação.

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 79.º C, da Lei n.º 14/79, e em resposta ao seu requerimento junto remetemos:

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- ▶ um boletim de voto deste círculo eleitoral;
- ▶ um sobrescrito de cor branca;
- ▶ um sobrescrito de cor azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma norma, a documentação que nos remeteu:

- ▶ cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- ▶ cópia do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão de eleitor;
- ▶ documento comprovativo do impedimento.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta resposta deve ser remetida até ao dia 19 de Maio por correio registado com aviso de recepção.

**MODELO DE COMUNICAÇÃO A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA RESIDÊNCIA AO ELEITOR (DO-
ENTE INTERNADO, PRESO OU ESTUDANTE) QUE VOTA ANTECIPADAMENTE (ART.º 79.º C, n.º 2 a) E ART.º 79.º E).**



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS

5 JUNHO 2011

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

de _____

ASSUNTO: Eleição da Assembleia da República – 05/06/2011.

Voto antecipado.

Relação nominal e indicação de estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino.

Em cumprimento e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 79.º-C da Lei n.º 14/79, informa-se V.Ex.^a que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto, são os seguintes:

- ▶ _____ (Hospital/Prisão/Estabelecimento de ensino) _____
 _____ (nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia de _____
 _____ (nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia de _____
 etc.
- ▶ _____ (Hospital/Prisão/Estabelecimento de ensino) _____
 _____ (nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia de _____
 _____ (nome) _____ eleitor n.º _____ freguesia de _____
 etc.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

 (assinatura e autenticação)

NOTA: Esta relação deve ser remetida até ao dia 19 de Maio.

MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, PRISIONAIS E DE ENSINO ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELA C.M. DA RESIDÊNCIA DOS ELEITORES À C.M. ONDE OS ELEITORES SE ENCONTREM (ARTº79º C, Nº 2 c)).



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

(nome e endereço)

ASSUNTO: Eleição da Assembleia da República – 05/06/2011.
Voto Antecipado.
Notificação para nomeação de delegados.

Em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 79º C da Lei nº 14/79, notifica-se essa lista de que os estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino da área deste município onde se realiza o voto antecipado são os seguintes:

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta notificação deve ser efectuada até ao dia 20 de Maio.

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS LISTAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO (ARTº 79º C, Nº 3).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

CÂMARA MUNICIPAL DE _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

Exmo. Senhor

_____(delegados/directores
dos estabelecimentos hospitalares/prisionais/
ensino) _____

ASSUNTO: Eleição da Assembleia da República – 05/06/2011.

Comunicação dos locais de exercício do voto antecipado.

Em obediência ao disposto no nº 5 do artigo 79º C da Lei nº 14/79, informa-se que serão os seguintes os locais, dias* e horas de exercício do direito de voto antecipado na área deste município:

_____(local) _____ às _____ horas do dia _____

_____(local) _____ às _____ horas do dia _____

etc.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)**NOTA:** * Entre os dias 23 e 26 de Maio.

MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS LISTAS E DIRECTORES DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, PRISIONAIS E DE ENSINO ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO (ARTº 79º C, Nº 5).



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

RECIBO COMPROVATIVO DE VOTO ANTECIPADO

Para os efeitos da Lei Eleitoral da Assembleia da República, se declara que (nome do cidadão eleitor) _____, residente em _____, portador do cartão de cidadão/bilhete de identidade nº _____, de _____ de _____ de _____ inscrito na assembleia de voto (ou secção de voto) de _____, com o nº _____, exerceu antecipadamente o seu direito de voto antecipado no dia _____ de _____ de _____.

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

VOTO ANTECIPADO
(**FACE** DO SOBRESCRITO AZUL)

(Remetente):

Presidente da Câmara Municipal
de _____

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Voto/Secção de
Voto à qual pertence o cidadão eleitor com o nº
de inscrição _____
Ao cuidado da Junta de Freguesia de
_____,
concelho de _____

NOTA: Neste sobrescrito deverá ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde está o boletim de voto) juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da eleição. Este sobrescrito, devidamente fechado e lacrado contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo - **deverá ser enviado por correio registado com aviso de recepção até ao dia 1 de Junho.**



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

VOTO ANTECIPADO
(**FACE** DO SOBRESCRITO AZUL)

Presidente da Câmara Municipal _____

(assinatura)

O Cidadão Eleitor _____

(assinatura)



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL DE _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

CREDENCIAL⁽³⁾

(nome) _____, inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia de _____ com o nº _____, portador do Cartão de Cidadão/B.I. nº _____ de ____ / ____ / ____ é delegado/suplente de _____ (1) na assembleia/secção de voto nº _____ freguesia de _____ deste concelho na eleição da Assembleia da República, que se realiza no dia 5 de Junho de 2011.

_____, _____ de _____ de 2011(2)

O Presidente da Câmara Municipal

(assinatura e autenticação)

NOTA:

- (1) Lista ou candidatura.
- (2) A preencher pela entidade emissora.
- (3) A responsabilidade pelo preenchimento deste documento cabe aos partidos políticos ou candidaturas delegantes e deverá ser entregue na Câmara Municipal juntamente com uma relação de todos os seus delegados com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais.

***INTERVENÇÃO
DA JUNTA DE FREGUESIA /
/ COMISSÃO RECENSEADORA***



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

JUNTA DE FREGUESIA DE _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

CONVOCATÓRIA

**REUNIÃO DE DELEGADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS
ELEITORAIS**

_____, Presidente da
Junta de Freguesia de _____ convoca os delegados dos partidos políticos/
coligações concorrentes para, nos termos do nº1 do artº 47º da Lei nº 14/79, procederem à escolha
dos membros das assembleias ou secções de voto em reunião que terá início às _____ horas do
dia de ____ / ____ / ____ na sede da Junta de Freguesia.

_____, ____ de _____ de 2011

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura e autenticação)

NOTA: Esta convocatória deve ser complementada pelo contacto directo (p.ex. pela via postal) com os delegados indicados à Câmara Municipal pelos partidos/coligações.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO RECENSEADORA / JUNTA DE FREGUESIA DE



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia/Secção de Voto nº _____
da Freguesia de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

Este sobrescrito contém 2 cópias dos cadernos eleitorais, um caderno destinado às actas das operações eleitorais e demais impressos e mapas que se torne necessário utilizar no acto da eleição.

NOTA: Este sobrescrito deve ser entregue até 3 dias antes das eleições, como prescreve o artigo 52º nº 1 da Lei nº 14/79, conjugado com o artigo 58º nº 2 da Lei nº 13/99.



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

RECIBO

Recebi, nos termos dos artigos 51º e 52º da Lei nº 14/79, do Presidente da Comissão Recenseadora/
Junta de Freguesia de _____

- ▶ duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- ▶ um caderno de actas;
- ▶ impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- ▶ os boletins de voto;

destinados à eleição da Assembleia da República.

_____, ____ de _____ de 2011

O Presidente da mesa
Assembleia de Voto/Secção de voto nº _____
da Freguesia de _____

(assinatura)

NOTA: Toda esta documentação deve ser entregue o mais tardar até 3 dias antes da eleição.



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
FREGUESIA DE _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

EDITAL

FUNCIONAMENTO DAS JUNTAS DE FREGUESIA

_____, Presidente desta
Junta de Freguesia/Comissão Recenseadora, faz público, nos termos do artigo 85.º da Lei n.º 14/79,
que os seus serviços se encontram abertos no dia da eleição.

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Junta de Freguesia

(assinatura e autenticação)

*INTERVENÇÃO
DA
ASSEMBLEIA DE VOTO*

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

EDITAL

CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do nº 2 do artigo 48º da Lei nº 14/79 que pelas _____ horas do dia ____ de _____ de 2011 se constituiu a Mesa a ela referente com os seguintes membros:

Presidente	_____	nº de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Mais faz público que nesta Assembleia de Voto / Secção de Voto estão inscritos _____ eleitores. Para constar, e mais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia /Secção de voto.

_____, ____ de _____ de 2011

O Presidente da Mesa

(assinatura)


ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

EDITAL

ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do nº 1 do artigo 49º, da Lei nº 14/79 que pelas _____ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente	_____	nº de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta eleição.

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
FREGUESIA DE _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

SECÇÃO DE VOTO

Nº _____

Do eleitor nº _____

Ao eleitor nº _____

NOTA: Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto. Recomenda-se que a dimensão seja, no mínimo, A3.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(fechado e lacrado)

Este sobrescrito contém 2 cópias dos cadernos eleitorais, um caderno destinado às actas das operações eleitorais e demais impressos e mapas que se torne necessário utilizar no acto da eleição.

NOTA: Este sobrescrito destina-se a conter os **boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores** e deverá ser remetido fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição (nº 7 do art.º 95º da Lei nº 14/79).
Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo AR -32



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

OFÍCIO

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de _____

ASSUNTO: Número de boletins de voto recebidos.
Boletins de voto utilizados e inutilizados ou deteriorados.

O Presidente desta secção de voto recebeu _____ boletins de voto para serem utilizados.
Junto se enviam _____ boletins de voto não utilizados e _____ inutilizados ou deteriorados pelos eleitores nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto _____ da freguesia de _____, conforme o disposto nos artigos 95º n.º 7 e 100º da Lei n.º 14/79.

Com os melhores cumprimentos.

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este ofício será introduzido no sobrescrito de modelo AR-31



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

EDITAL

NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO ENTRADOS

_____, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto, faz público, nos termos do nº 4 do artigo 101º da Lei nº 14/79 que o **número de boletins de voto entrados** na(s) urna(s) desta Assembleia de Voto/Secção de voto é de: _____

E para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal desta Assembleia de Voto/Secção de Voto.

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

EDITAL

**VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA LISTA,
VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS**

_____, Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto faz público, nos termos do art.º 7º do artigo 102º da Lei nº 14/79 que é o seguinte o número de votos atribuídos a cada lista:

_____, _____ votos
(denominação da lista)

_____, _____ votos
(denominação da lista)

etc.

Mais faz público que:

O nº de **votos em branco** é de _____O nº de **votos nulos** é de _____

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Mesa

(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Apuramento Geral
do Distrito (Região Autónoma)
de _____

ASSUNTO: Remessa da documentação eleitoral.

Junto se remetem a V.Ex.^a ao abrigo dos artigos 103.º e 106.º da Lei nº 14/79, a acta, cadernos eleitorais, boletins de voto com votos nulos e boletins de voto sobre os quais houve reclamações ou protestos, depois de rubricados, e os demais documentos respeitantes à eleição.

_____, ____ de _____ de 2011

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito ou pacote de modelo AR-36.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia de Apuramento Geral do Dis-
trito (Região Autónoma)
de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(fechado e lacrado)

NOTA: Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 103º e 106º da Lei nº 14/79, a conter a acta, cadernos eleitorais e ainda os **boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos**, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele conterá também o ofício de modelo AR-35. Será remetido pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobrará recibo de entrega, nas 24 horas imediatas ao apuramento. A Assembleia de Apuramento Geral funciona no edifício para o efeito designado pelo Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, pelo Representante da República.



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

RECIBO

Recebi do Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto nº _____ da Freguesia de _____
_____ as actas, os cadernos eleitorais, boletins de voto com votos nulos e aqueles
sobre os quais incidem reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição da As-
sembleia da República fornecida ao abrigo dos artºs. 103º e 106º da Lei nº 14/79.

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Assembleia de Apuramento Geral
de _____

(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

Exmo. Senhor

Dr. Juiz de Direito da Comarca

de _____

ASSUNTO: Envio de boletins de voto com votos válidos e votos em branco.

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 104º da Lei nº 14/79, junto remeto a V.Ex.^a os boletins de voto que não foram objecto de reclamação ou protesto, tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos.

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Este ofício acompanhará o sobrescrito ou pacote lacrado (modelo AR-39) que contém os boletins de voto a serem confiados à guarda do Juiz de Direito da Comarca, nas 24 horas imediatas ao apuramento, e que deverão mais tarde ser destruídos nos termos do nº 2 do artigo 104º.

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

Exmo. Senhor

Dr. Juiz de Directo da Comarca

de _____

SOBRESCRITO OU PACOTE

(fechado e lacrado)

NOTA: Este sobrescrito destina-se a conter os **boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco**. Deverá incluir também o ofício de modelo AR-38 e ser lacrado.

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

DECISÃO DA MESA

Tendo sido apresentado por _____ à Mesa desta Assembleia de voto/Secção de voto a seguinte reclamação, protesto ou contra-protesto:

deliberou esta mesa, por maioria absoluta dos membros presentes, que:

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Mesa

(assinatura)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

CERTIDÃO

**(DA DELIBERAÇÃO DA MESA SOBRE RECLAMAÇÕES, PROTESTOS
OU CONTRAPROTESTOS)**

Na sequência do requerimento elaborado por _____
delegado (suplente do delegado) da lista _____, ao abrigo da alínea d) do n.º1 do artigo 50º, da Lei
nº 14/79 certifica-se que:

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

A mesa da Assembleia de Voto / Secção de Voto nº _____
da Freguesia de _____

Certifica que às ____ horas e ____ minutos de hoje, se faz afixar na porta principal do edifício onde está instalada, o edital tornando público

Por ser verdade, se passa a presente certidão.

_____, ____ de _____ de 2011

O Presidente da Mesa

(assinatura)



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

CERTIDÃO

A solicitação do próprio certifica-se que _____
Eleitor nº _____ desta freguesia exerceu o seu direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto /
Secção de Voto.

_____, ____ de _____ de 2011

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Esta certidão poderá ser autenticada, se tal for solicitado pelo eleitor, pela Junta de Freguesia.



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

CERTIDÃO

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)

Na sequência do requerimento elaborado por _____,
que comprovei ser membro desta mesa eleitoral através da apresentação do competente alvará de
nomeação, certifico, para os efeitos do artigo 48.º, n.º 5, da Lei n.º 14/79, que o mesmo exerceu essas
funções.

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Mesa

(assinatura)

NOTA: Esta certidão deverá acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no artigo 48.º, n.º 5 (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparência ao respectivo emprego ou serviço no dia seguinte ao da eleição).

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE _____

SECÇÃO DE VOTO Nº _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

CERTIDÃO

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DE LISTA)

Na sequência do requerimento elaborado por _____,
que comprovei ser Delegado / Suplente da lista _____ a esta
Assembleia de Voto / Secção de Voto através da apresentação da competente credencial, certifico,
para efeitos do artigo 50.º A, n.º2, da Lei n.º 14/79, que o mesmo exerceu essas funções.

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Mesa

(assinatura)**NOTA:** Esta certidão deverá acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art. 48.º, n.º5, da Lei n.º 14/79.

***EDITAL
DA ASSEMBLEIA
DA APURAMENTO GERAL***



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
 ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO DISTRITO
 (REGIÃO AUTÓNOMA) DE _____

**ELEIÇÕES
 LEGISLATIVAS**
 5 JUNHO 2011

EDITAL

APURAMENTO GERAL

_____, Presidente da Assembleia de Apuramento Geral do Distrito (Região Autónoma) de _____ faz público, nos termos do art.º 112.º da Lei n.º 14/79 que é o seguinte o resultado do apuramento efectuado:

Nº total de **eleitores inscritos** _____
 Nº total de **votantes** _____
 Nº total de **votos** _____ , _____
 (denominação da lista)

Nº total de **votos** _____ , _____
 (denominação da lista)

Nº total de **votos** _____ , _____
 (denominação da lista)

etc.

Nº de **votos em branco** _____
 N nº de **votos nulos** _____

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Assembleia

 (assinatura autenticação)

**ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL DO DISTRITO

(REGIÃO AUTÓNOMA) DE _____

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**

5 JUNHO 2011

CERTIDÃO

**(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA
DE APURAMENTO GERAL)**

_____, Presidente
da Assembleia de Apuramento Geral de _____ certifica, para os
efeitos do n.º 4 do art.º 108.º, n.º 4 da Lei n.º 14/79, que _____
exerceu funções de membro desta assembleia entre os dias _____.

_____, _____ de _____ de 2011

O Presidente da Assembleia

(assinatura e autenticação)



ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

ÍNDICE

MODELOS DE EDITAIS E OUTROS DOCUMENTOS AR1-AR47

- AR1.** LISTAS DEFINITIVAMENTE ADMITIDAS
- AR2.** DESDOBRAMENTOS (Decisão)
- AR3.** SOBRESCRITO OU PACOTE: Neste sobrescrito ou pacote serão remetidos os boletins de voto, nos termos do nº5 do artigo 95º da Lei nº 14/79. Este sobrescrito conterá também os editais com as listas definitivamente admitidas
- AR4.** DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL
- AR5.** DESISTÊNCIA DE LISTA(S)
- AR6.** DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO
- AR7.** MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO
- AR 8.** LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO E NºS. DE INSCRIÇÃO DOS ELEITORES QUE NELAS VOTAM
- AR 9.** DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA
- AR 10.** NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO
- AR 11.** OFÍCIO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS
- AR 12.** SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO
- AR 13.** SOBRESCRITO OU PACOTE: Para boletins de voto e os editais com as listas definitivamente admitidas
- AR 14.** LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL
- AR 15.** VOTO ANTECIPADO. REQUERIMENTO
- AR 16.** VOTO ANTECIPADO. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DO EXERCÍCIO DIREITO DE VOTO.DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
- AR 17.** VOTO ANTECIPADO. RELAÇÃO NOMINAL E INDICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E PRISIONAIS



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- AR 18.** VOTO ANTECIPADO. NOTIFICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS
- AR 19.** COMUNICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXERCÍCIO DO VOTO ANTECIPADO
- AR 20.** RECIBO COMPROVATIVO DE VOTO ANTECIPADO
- AR 21.** VOTO ANTECIPADO (FACE DO SOBRESCRITO AZUL)
- AR 22.** VOTO ANTECIPADO (VERSO DO SOBRESCRITO AZUL)
- AR 23.** CREDENCIAL - Delegado/Suplente
- AR 24.** CONVOCATÓRIA REUNIÃO DE DELEGADOS PARA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS ELEITORAIS
- AR 25.** SOBRESCRITO OU PACOTE: 2 cópias dos cadernos eleitorais, um caderno destinado às actas das operações eleitorais e demais impressos e mapas que se torne necessário utilizar no acto da eleição
- AR 26.** RECIBO: duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais; um caderno de actas; impressos, mapas e demais documentos eleitorais; os boletins de voto
- AR 27.** FUNCIONAMENTO DAS JUNTAS DE FREGUESIA
- AR 28.** CONSTITUIÇÃO DA MESA
- AR 29.** ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA
- AR 30.** SECÇÃO DE VOTO
- AR 31.** SOBRESCRITO OU PACOTE: destina-se a conter os boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores e deverá ser remetido fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição (nº 7 do artº 95º da Lei nº 14/79). Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo AR –32
- AR 32.** NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO RECEBIDOS. BOLETINS DE VOTO UTILIZADOS E INUTILIZADOS OU DETERIORADOS
- AR 33.** NÚMERO DE BOLETINS DE VOTO ENTRADOS
- AR 34.** VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA LISTA, VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS
- AR 35.** REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- AR 36.** SOBRESCRITO OU PACOTE: Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 103º e 106º da Lei nº 14/79, a conter a acta, cadernos eleitorais e ainda os boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição.
- AR 37.** RECIBO das actas, os cadernos eleitorais, boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais incidem reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição da Assembleia da República fornecida ao abrigo dos artºs. 103º e 106º da Lei nº 14/79
- AR 38.** ENVIO DE BOLETINS DE VOTO COM VOTOS VÁLIDOS E VOTOS EM BRANCO
- AR 39.** SOBRESCRITO OU PACOTE: destina-se a conter os boletins de voto com votos válidos e os boletins de voto com votos em branco. Deverá incluir também o ofício de modelo AR-38 e ser lacrado
- AR 40.** DECISÃO DA MESA
- AR 41.** CERTIDÃO (DA DELIBERAÇÃO DA MESA SOBRE RECLAMAÇÕES, PROTESTOS OU CONTRAPROTESTOS)
- AR 42.** CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
- AR 43.** CERTIDÃO de eleitor que exerceu o seu direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto / Secção de Voto
- AR 44.** CERTIDÃO (EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)
- AR 45.** CERTIDÃO (EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO/SUPLENTE DE LISTA)
- AR 46.** APURAMENTO GERAL
- AR 47.** CERTIDÃO (EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO GERAL)



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANEXOS

CRITÉRIOS E QUANTIDADES DOS IMPRESSOS A DISTRIBUIR

CRITÉRIOS E QUANTIDADES DOS IMPRESSOS A DISTRIBUIR ATRAVÉS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E JUNTAS DE FREGUESIA [LEI N.º 14/79, DE 16 DE MAIO]

1. Guia Prático (GP)

Critério: 1 exemplar por Governo Civil/Representante da República (regiões autónomas);
Câmara Municipal (CM) e Junta de Freguesia (JF)
Distribuído directamente aos GC / RR / CM / JF
Tiragem: 4 700 exemplares

2. Quadro cronológico (QC)

Critério: 2 exemplares por CM, GC e RR
1 exemplar por JF
Tiragem: 5 400 exemplares

3. Legislação actualizada (LG)

Critério: 3 exemplares por GC/CM e RR
1 exemplar por Junta de Freguesia
Tiragem: 5700 exemplares

4. Desdobrável Voto Antecipado 'razões profissionais'

Critério: 20 exemplares por GC/RR
40 exemplares por CM c/mais de 10000 eleitores
20 exemplares por CM até 10000 eleitores
10 exemplares por JF c/mais de 5000 eleitores
5 exemplares por JF c/menos de 5000 eleitores
Restantes exemplares distribuídos directamente ao CEMFA, CEME, CEMA, GNR, PSP, PJ, SEF, CGTP-IN, UGT, CIP, CCP, CAP, CTP, Ordens profissionais diversas, Magistrados, TOC, Sindicatos, Comissão Permanente da Assembleia da República, etc.
Tiragem: 75 000 exemplares



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5. Desdobrável Voto Antecipado 'Doentes'

Critério: 5 exemplares por GC/RR
 10 exemplares por CM c/mais de 10000 eleitores
 5 exemplares por CM até 10000 eleitores
 5 exemplares por JF c/mais de 5000 eleitores
 2 exemplares por JF c/menos de 5000 eleitores
 Restantes exemplares distribuídos directamente às Administrações Regionais de Saúde e Hospitais, Ordem dos Médicos e Ordem dos Enfermeiros

Tiragem: 17 000 exemplares

6. Desdobrável Voto Antecipado 'Presos'

Critério: 2 exemplares por GC/RR
 5 exemplares por CM c/mais de 10000 eleitores
 2 exemplares por CM até 10000 eleitores
 2 exemplares por JF c/mais de 5000 eleitores
 1 exemplar por JF c/menos de 5000 eleitores
 Restantes exemplares distribuídos directamente aos Estabelecimentos Prisionais.

Tiragem: 8 000 exemplares

7. Desdobrável Voto Antecipado 'Deslocados no estrangeiro' recenseados no território nacional

Critério: 20 exemplares por GC/RR
 40 exemplares por CM c/mais de 10000 eleitores
 20 exemplares por CM até 10000 eleitores
 10 exemplares por JF c/mais de 5000 eleitores
 5 exemplares por JF c/menos de 5000 eleitores
 11 000 exemplares distribuídos directamente aos Estabelecimentos de ensino superior
 10.000 exemplares Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)
 10.000 exemplares Ministério dos Negócios Estrangeiros (IPAD)
 Restantes exemplares distribuídos directamente ao CEMFA, Forças Armadas, CEME, CEMA, GNR, PSP, PJ, S EF, CGT P-IN, UGT, CIP, CCP, CAP, CTP, Ordens profissionais diversas, Magistrados, TOC, Sindicatos, Comissão Permanente da Assembleia da República, etc.

Tiragem: 75 000 exemplares



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

8. Desdobrável Voto Antecipado 'Estudantes'

Critério: 30 exemplares por GC/RR
 40 exemplares por CM c/mais de 10000 eleitores
 30 exemplares por CM até 10000 eleitores
 10 exemplares por JF c/mais de 5000 eleitores
 5 exemplares por JF c/menos de 5000 eleitores
 36 000 exemplares distribuídos directamente aos Estabelecimentos de ensino superior
 Restantes exemplares distribuídos directamente ao IPJ, Unidades de Investigação e Desenvolvimento, Clubes de futebol, etc...

Tiragem: 75 000 exemplares

9. Cartaz anunciador (CA)

2 formatos: A2 (420 x 594) – 67 000 exemplares
 A3 (297 x 420) – 70 000 exemplares
 A3 (297 x 420) – 3 000 exemplares (estrangeiro)

Critério: 10 exemplares por GC/RR
 30 exemplares por GR
 30 exemplares por CM c/mais de 10000 eleitores
 20 exemplares por CM até 10000 eleitores
 15 exemplares por JF c/mais de 5000 eleitores
 10 exemplares por JF c/menos de 5000 eleitores
 3000 exemplares – Ministério dos Negócios Estrangeiros (COREPE)
 Restantes exemplares distribuídos directamente para os Hospitais, Centros de Saúde, Lojas de Cidadão, Centros de Emprego, Finanças Públicas, Centros Comerciais, Ordens Religiosas

Tiragem: 140 000 exemplares

10. Manual dos Membros das Mesas Eleitorais (MM)

Critério: 4 exemplares por CM c/ menos de 10 000 eleitores
 9 exemplares nas restantes CM
 2 exemplares por secção de voto

Tiragem: 26 000 exemplares



**ELEIÇÕES
LEGISLATIVAS**
5 JUNHO 2011

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

11. Actas das Operações Eleitorais (AT)

Critério: 2 exemplares por secção de voto

Tiragem: 25 000 exemplares

12. Relações Numéricas p/ Contagem de Descargas e de Votos nas Listas (RNCD)

Critério: 12 exemplares por secção de voto

Tiragem: 141 000 exemplares

13. Relações Numéricas p/ Contagem de Votos em Branco (RNCVB)

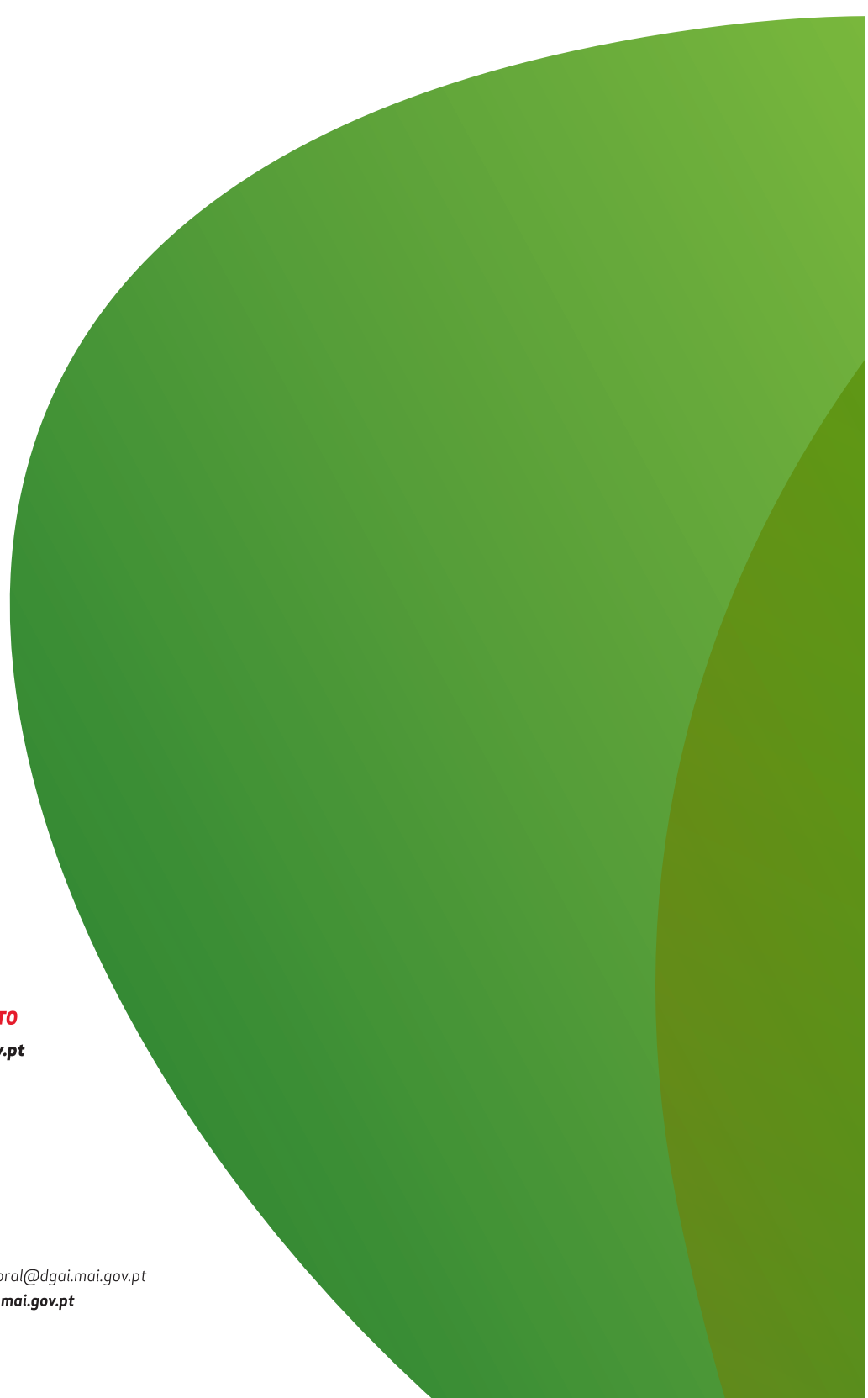
Critério: 2 exemplares por secção de voto

Tiragem: 25 000 exemplares

14. Relações Numéricas p/ Contagem de Votos Nulos (RNCVN)

Critério: 2 exemplares por secção de voto

Tiragem: 25 000 exemplares



CONSULTA DOS CADERNOS DE RECENSEAMENTO
INTERNET: <http://www.recenseamento.mai.gov.pt>
LIGUE: 808 206 206

APOIO ÀS COMISSÕES RESENCEADORAS
LIGUE: 800 208 169



Av. D. Carlos I, 134 **TEL.** 213 947 100 adm.eleitoral@dgai.mai.gov.pt
1249-104 Lisboa **FAX** 213 909 264 www.dgai.mai.gov.pt